PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 5/2023

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Autora: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica acrescido o § 3° ao art. 39 e o § 2° ao art. 40, transformando o Parágrafo único em § 1°, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que passam a ter com a seguinte redação:

"**Art. 39.** [...]

[...]

§ 3° Em situações de dissolução, alteração estrutural, fusão, divisão ou criação de novas comissões durante a sessão legislativa, fica autorizada a convocação de 1 (uma) sessão específica para a eleição dos novos membros e suplentes, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 40. [...]

§ 1° A renúncia a lugar em Comissão far-se-á através de comunicação escrita à Mesa.

§ 2° Nos casos descritos pelo § 3° do artigo 39 deste Regimento, novas Comissões serão compostas por novas eleições, mesmo que fora do período mencionado pelo *caput* do mesmo artigo, e os membros das Comissões existentes, afetadas por mudanças, poderão renunciar, ensejando a realização de uma nova eleição." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023.

Yasmin Hachem
Vereadora

Anice Gazzaoui
Vereadora

Kalito Stoeckl
Vereador

Adnan El Sayed
Vereador

Márcio Rosc
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de resolução tem como objetivo a dissolução e criação de novas comissões, visando o tratamento mais eficaz e aprofundado de pautas densas e complexas, que exigem maior dedicação e análise dos vereadores.

Nesse sentido, considerando que a atuação das comissões é fundamental para o bom andamento das atividades legislativas e para a promoção do interesse público, faz-se necessária a reorganização de tais comissões, de modo a torná-las mais eficientes e eficazes em suas respectivas áreas de atuação, como exemplo, podemos trazer a divisão da CECESASDC, que é Comissão de Educação, e também aborda a área da Saúde.

Com a dissolução e criação de novas comissões, será possível abordar de maneira mais específica e aprofundada cada tema a ser tratado, permitindo a análise detalhada e minuciosa das questões em discussão, principalmente se tratando de temas tão importantes e complexos. Dessa forma, a expectativa é que as deliberações legislativas sejam mais precisas e efetivas, atendendo às demandas da sociedade de maneira mais satisfatória.

Assim, o presente projeto de resolução busca contribuir para a melhoria da atuação legislativa, por meio da adequação e atualização das comissões da Câmara Municipal, principalmente nos casos em que as Comissões já estão formadas, com seus membros eleitos. Desse modo, a iniciativa visa melhor atender aos interesses dos cidadãos, organizando os processos internamente, e promovendo o desenvolvimento do município.

Subseção I
Da Composição

Art. 39 ~~As Comissões serão constituídas até o oitavo dia, contados da instalação da sessão legislativa, pelo prazo de um ano, permitida a recondução de seus membros.~~

Art. 39 ~~As Comissões serão constituídas até o quinto dia útil, contados da instalação da sessão legislativa, pelo prazo de um ano, permitida a recondução de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 31/2006)~~

Art. 39 As Comissões serão constituídas na última Sessão Ordinária da sessão legislativa, pelo prazo de um ano, permitida a recondução de seus membros, considerando-se empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 71/2010)

~~Parágrafo Único - Quando se tratar do primeiro ano da legislatura a eleição das Comissões se dará até o quinto dia útil da posse dos Vereadores.~~

§ 1º Quando se tratar do primeiro ano da legislatura a eleição das Comissões se dará até o quinto dia útil da posse dos Vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 33/2006)

§ 2º Havendo consenso na indicação dos membros que comporão as Comissões, as mesmas serão constituídas por aclamação, mediante leitura da chapa única e consignação em Ata. (Redação acrescida pela Resolução nº 33/2006)

Art. 40 As Comissões Permanentes serão compostas de três membros titulares e terão suplentes em número igual a mais da metade dos titulares.

Parágrafo único. A renúncia a lugar em Comissão far-se-á através de comunicação escrita à Mesa.

Art. 41 O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de Comissão Permanente ou Temporária.